



DELIBERAÇÃO Nº01/CME/2024

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do município de Bom Jardim-RJ, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 542, de 13 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Brasília: MEC/SEESP, 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.090, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01/CME/2024, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, na Educação Básica em todas as etapas e modalidades, na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, RJ;

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação tem como finalidade assegurar aos estudantes da rede de ensino público e privada do Município de Bom Jardim, em todas as etapas da educação básica, o direito à Educação e à aprendizagem, possibilitando o acesso, a permanência e a participação em todo ambiente escolar.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino público e privados do município de Bom Jardim devem:

I – garantir a inclusão das pessoas com deficiência, altas habilidades, superdotação e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar;

II - garantir que o Projeto Político Pedagógico contemple os aspectos culturais, históricos, psicológicos e sociológicos ao se referir ao público-alvo da Educação Especial em uma perspectiva de inclusão em educação.

III - articular ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e urbanismo na implementação de projetos que buscam construir espaços educativos mais acessíveis aos estudantes.

IV - substituir os sinais sonoros, alarmes eletrônicos por repertórios musicais, músicas e sons adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico. Tal repertório musical deverá ser suave, agradável, ter volume que não cause incômodo e sem demonstração de qualquer manifestação religiosa.

V - garantir a eliminação de qualquer tipo de barreiras sonoras que não potencialize a aprendizagem e a escuta sensível, no qual prolifera um nível intenso de pressão sonora, principalmente com os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), prejudicando o seu desenvolvimento.

VI – elaborar projetos educativos sobre as diversas formas de desenvolver uma comunicação saudável não violenta, bem como discutir e compreender o que é poluição sonora e seus impactos no desenvolvimento humano.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que sejam gradativas as adequações até o início do segundo semestre de 2024.

Bom Jardim - RJ, 13 de março de 2024.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade na Sala dos Conselhos.

Jonathan Fernandes de Aguiar
Presidente do Conselho Municipal de Educação